TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010447-47.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Prestação de Serviços**

Requerente: Maria Aparecida Botelho
Requerido: Alex Fernandes Moreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 1078/13

Vistos.

MARIA APARECIDA BOTELHO, já qualificado, moveu a presente ação de cobrança contra ALEX FERNANDES MOREIRA, também qualificado, objetivando a condenação do requerido ao pagamento da quantia de R\$5.579,61 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada, acrescida de juros e correção monetária, mais verbas de sucumbência, alegando, para tanto, que é credora do requerido de referida importância, porquanto tenha ele levantado, na condição de advogado, valores relativos a RPV depositado em seu favor, fruto de ação movida contra o INSS no Juizado Especial Federal de São Carlos, sem que lhe tenha repassado tais valores.

O requerido, citado por edital, não apresentou defesa, sendo-lhe nomeado curador especial que contestou por negativa geral.

É o relatório.

DECIDO.

Ao requerido, citado por edital, foi-lhe nomeado curador especial que contestou por negativa geral.

É certo, porém, que a contestação por negativa geral apenas torna controvertido os fatos narrados pela autora. Entretanto, não é óbice para a procedência da ação.

Tem-se então como acolhido o valor do débito, atualizado até a propositura da ação, em R\$5.579,61 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Sobre este valor deverá ser aplicada correção monetária com base nos índices do INPC, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a contar da citação.

Sucumbindo, caberá ainda ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da dívida, atualizada.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu ALEX FERNANDES MOREIRA a pagar à autora MARIA APARECIDA BOTELHO a importância de R\$5.579,61 (cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da citação, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 23 de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA